



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6649**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/09/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 142/2006. (REVOGADA). Altera redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.000, de 12/04/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. (Referente à Lei nº 3.651, de 25/09/2006, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.694, de 02/03/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 16.3      **Posição:** 11      **Número de folhas:** 08

Espécie: P2  
Categoria: modifica  
Cx: 16.3  
Ordem: 11  
nº fls:

142/2006



12.09.2006

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

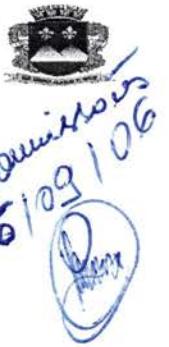
ASSUNTO:

Altera a Redação do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.000, de 12 de abril de 2002.

(Conselho de Desenvolvimento rural sustentável (CMDRS))

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 05/09/2006
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em Reunião de Urcaia
- 4 - Cia Em: 12.09.2006
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.000, DE 12 DE ABRIL DE 2002.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

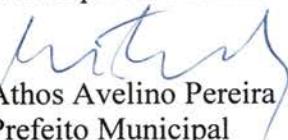
**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3.000, de 12 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será integrado por no mínimo 2/3 (dois terços) de representantes das organizações de agricultores familiares e trabalhadores rurais”. **NR**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros – MG, 22 de agosto de 2006.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E COSTIGA*  
EM 05 DE SETEMBRO DE 2006  
PRESIDENTE

Leyos e Constituições  
fazem off.  
J. Ruy M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*REGIME DE URGENCIA*  
EM 12 DE SETEMBRO DE 2006  
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 22 de agosto de 2006.

**Ofício nº: PJ/ 078/2006**  
**Assunto: Projeto de Lei**  
**Serviços: Procuradoria Jurídica**

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos alterar a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 3.000, de 12 de abril de 2002, adequando a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para 2/3 de representantes das Associações beneficiárias (agricultores familiares e trabalhadores rurais) e 1/3 de representantes da sociedade civil organizada e do poder público.

A presente Proposição tem como base a Resolução nº 48, de 16/09/04, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF , que, entre outras diretrizes, recomenda que os CMDRS devam ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Altera a Redação do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.000, de 12 de abril de 2002”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que trata da alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS, portanto, trata de assunto de interesse local, nos termos da Constituição Federal, e ainda, lei de iniciativa do Executivo Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de setembro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



Lei nº 3.000  
12-04-2002

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N° 2002.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável – CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

**I** – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltados para o desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

**II** – participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos planos de trabalho dele decorrentes e da sua complementação;

**III** – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnica, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

**IV** – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária sustentável, para geração de emprego e renda no meio rural;

**V** – propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

**VI** – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**VII** – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VIII** – participar da elaboração e acompanhar os programas de apoio à Agricultura Familiar Sustentável no âmbito municipal;

**IX** – dar apoio ao Sistema Municipal de Assistência Técnica de Extensão Rural Sustentável;

**X** – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, tem foro e sede no Município de Montes Claros – MG.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Parágrafo Único** – O CMDRS será integrado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes das organizações de agricultores familiares.

**Art. 5º** - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- 1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 2 – EMATER;
- 3 – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- 4 – Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- 5 – Câmara Municipal;
- 6 – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF;
- 7 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;
- 8 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros;
- 9 – Sindicato Rural de Montes Claros;
- 10 – Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa de Lima;
- 11 – Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Panorâmica e Adjacências;
- 12 – Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Ermidinha;
- 13 – Sociedade de Amigos do Distrito de Vila Nova de Minas;
- 14 – Associação Comunitária de Miralta;
- 15 – Associação Comunitária do Distrito de Nova Esperança;
- 16 – Associação dos Moradores do Vale do Pacui;
- 17 – Sociedade de Amigos da Comunidade de São João da Vereda;
- 18 – Sociedade de Amigos de São Pedro das Garças;
- 19 – Conselho de Desenvolvimento de Aparecida do Mundo Novo.



**Parágrafo Único** – Os membros do CMDRS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, cabendo a cada entidade de que trata este artigo indicar um titular e seu respectivo suplente para representá-la no Conselho.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias, através de seus órgãos e entidades da administração, para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as suas atribuições nos termos do inciso II do artigo 9º da resolução nº 15 de 10 de maio de 2.001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável .

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, definindo ainda a competência do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros, bem como dispondrá sobre suas reuniões.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de abril de 2.002.

**Ademar de Barros Bicalho  
Presidente da Câmara**

**Aurindo José Ribeiro  
1º Secretário**